

### **VOTO 3 – REGISTRO OBRIGATÓRIO**

*Proposta de Resolução CNSP que revoga a Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005, que estabeleceu a obrigatoriedade do registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos pelas sociedades seguradoras em contas específicas e exclusivas para este fim, em atendimento as disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.*

#### **SEI Nº 15414.615271/2021-11**

Senhores Conselheiros,

1. Apresento a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1262633), que, atendendo às disposições do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, revoga a Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005, que estabeleceu a obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos pelas sociedades seguradoras em contas específicas e exclusivas para este fim.
2. Essa norma que se pretende revogar, considerada obsoleta por ter perdido definitivamente sua eficácia, desde a publicação da Resolução CNSP Nº 383, de 2020, que dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, faz parte da quinta etapa do cronograma interno de revisão do arcabouço normativo estabelecido no Anexo I da Portaria Susep nº 7.605, de 20 de fevereiro de 2020, alterado pela Portaria Susep nº 7.844, de 30 de agosto de 2021.
3. No que diz respeito ao aspecto formal da minuta ora apresentada, registro a regular tramitação do processo, observando rigorosamente o disposto na Deliberação Susep nº 222, de 2 de agosto de 2019, que disciplina o rito normativo, na Autarquia. Foi incluída no processo a Exposição de Motivos (SEI nº 1083543). A minuta foi encaminhada para manifestação das unidades técnicas identificadas como impactadas (SEI nº 1085295 e nº 1261074), assim como submetida ao Comitê Técnico da Superintendência de Seguros Privados – COTEC (SEI nº 1265328), na forma estabelecida pelos artigos 40 a 42 da Resolução CNSP nº 428, de 12 de novembro de 2021. No tocante à necessária análise jurídica, a Procuradoria Federal junto à Susep se manifestou no sentido de não ter identificado óbices à sua aprovação (SEI nº 1095066).
4. Considerando que a presente proposta normativa se limita a revogar norma considerada obsoleta e a atender aos prazos de revisão dos atos normativos definidos pelo Decreto nº 10.139, de 2019, resta dispensada a necessidade de realização de consulta pública. Pelas mesmas razões, e consoante argumentação jurídica para o caso da revogação de normas obsoletas (SEI nº 1095066 e nº 1264955), em relação à Análise de Impacto Regulatório (AIR), entende-se possa ser dispensada.

5. A minuta de Resolução CNSP foi submetida e aprovada na reunião do Conselho Diretor da Susep de 10 de março de 2022 (SEI nº 1272629), em respeito às considerações trazidas no voto pela Diretoria Técnica 3, responsável pela condução da matéria (SEI nº 1265405).
6. Finalmente, quanto ao início de vigência da minuta de Resolução CNSP, a Susep propõe que seja fixada em 02/01/2023, de modo que o projeto do SRO avance suficientemente, de forma a tornar factível a descontinuidade do AESUSEP (sistema de informação vigente exclusivamente para apólices do Seguro Garantia).

**VOTO:** Em razão do exposto, submeto a Vossas Senhorias a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1262633), com meu voto favorável à sua aprovação.

Alexandre Milanese Camillo  
Superintendente da Susep